



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2026

1. BASE LEGAL

a) [Lei nº 14.133/2021, art. 75](#): inciso IX

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

b) art. 241 da Constituição Federal, que autoriza a cooperação federativa entre entes públicos;

c) Lei nº 11.107/2005, art. 2º, §1º, inciso III, que permite a contratação direta de consórcio público por ente consorciado, dispensada a licitação;

d) Decreto nº 6.017/2007.

2. OBJETO

2.1 Contratação do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, para a prestação de serviços de saúde destinados ao atendimento da população do Município de Xaxim/SC, compreendendo:

- Serviços médicos de atenção básica;
- Serviços médicos de média e alta complexidade ambulatorial;
- Serviços médicos especializados (médico auditor e regulador);
- Serviços de telemedicina;
- Fornecimento de medicamentos, insumos e materiais ambulatoriais;
- Apoio à gestão, regulação e operacionalização dos serviços de saúde no âmbito do SUS.

2.2 Os serviços serão prestados conforme pactuado em Contrato de Rateio a ser firmado, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e as normas do consórcio público.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A necessidade da contratação decorre da demanda contínua e permanente por serviços de saúde, aliada à insuficiência de recursos humanos e estrutura própria do Município para atendimento integral da população.

3.2 A utilização do consórcio público possibilita ganho de escala, racionalização de custos, ampliação do acesso a especialidades médicas, além de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde, evitando desassistência à população.

3.3 A ausência da contratação inviabilizaria a manutenção regular dos serviços assistenciais, comprometendo a execução das políticas públicas de saúde e ocasionando prejuízos diretos aos usuários do SUS.

3.4 A presente contratação foi precedida da elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de Xaxim, no qual restam devidamente identificadas a necessidade administrativa, a solução adotada, a fundamentação legal, o alinhamento ao planejamento setorial e orçamentário, bem como a justificativa da contratação direta do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC.



3.5 O referido Documento de Formalização da Demanda integra o processo administrativo da presente dispensa de licitação, para todos os fins, servindo como instrumento de planejamento simplificado da contratação, nos termos dos arts. 12, inciso VII, 18 e 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

3.6 O DFD demonstra que a contratação decorre de demanda contínua e permanente por serviços de saúde, cuja solução mais adequada, eficiente e juridicamente viável consiste na contratação direta do consórcio público do qual o Município é ente consorciado, caracterizando relação interadministrativa de cooperação federativa, afastada a lógica concorrencial de mercado.

3.7 A leitura e compreensão do Documento de Formalização da Demanda são consideradas essenciais para a plena compreensão do objeto, da motivação administrativa e do interesse público envolvido na presente contratação, permanecendo o referido documento disponível nos autos do processo administrativo.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e indispensável ao interesse público.

3.8 Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e indispensável ao interesse público.

4. PREÇO

4.1 O valor total é de **R\$ 6.792.946,08 (seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos)**. Na tabela abaixo segue as despesas que será pago de cada serviço:

Item	Unidade	Quantidade	Valor estimado ano
Pessoal e Encargos Sociais	Mês	12	R\$ 55.440,00
Outras Despesas Correntes	Mês	12	R\$ 36.036,00
Investimentos	Mês	12	R\$ 924,00
Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial (Serviços Médicos Atenção Básica)	Ano	01	R\$ 50.000,00
Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial (Serviços Médicos Especializados)	Ano	01	R\$ 6.000.000,00
Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial (Telemedicina - Atenção Básica)	Mês	08	R\$ 145.546,08
Aquisição De Medicamentos para uso domiciliar	Ano	01	R\$ 500.000,00
Aquisição de Material ambulatorial e odontológico	Ano	01	R\$ 5.000,00
			R\$ 6.792.946,08

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1 O repasse de recursos financeiros ao CIS-AMOSC é necessário para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados aos municípios consorciados, é imprescindível assegurar a oferta de serviços especializados em saúde e a aquisição de medicamentos e insumos essenciais para o atendimento à população, especialmente para o fornecimento de medicamentos psicotrópicos e outros insumos de farmácia básica. Para a



referida contratação foi realizada convenção em assembleia realizada entre os municípios consorciados, onde ficou definido que, para o Fundo Municipal De Saúde De Xaxim – SC, o valor será de R\$ 6.700.546,08 (seis milhões, setecentos mil, quinhentos e quarenta e seis com oito centavos).

5.2 Os valores dos produtos e serviços contratados pelo consórcio público e repassado aos consorciados são definidos com base em critérios técnicos, legais e de mercado, observando as mesmas regras aplicáveis aos entes federados, com atenção especial à Lei nº 14.133/2021 e às orientações dos Tribunais de Contas. São definidos exclusivamente por processos licitatórios seguindo todas as obrigações legais exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

5.3 A metodologia adotada permite verificar a compatibilidade dos valores com os praticados, assegurando a vantajosidade da contratação, a razoabilidade dos preços e o atendimento ao interesse público. Considerou-se, ainda, a possibilidade de economia de escala, especialmente em razão da contratação centralizada, sem prejuízo da qualidade dos serviços/produtos contratados.

5.4 Dessa forma, conclui-se que os valores pagos encontram-se tecnicamente justificados, adequados ao mercado e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, não se caracterizando sobrepreço ou irregularidade.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1 A escolha do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC justifica-se pelo fato de:

- a) O Município de Xaxim ser ente consorciado;
- b) O consórcio integrar a administração indireta dos entes consorciados;
- c) Tratar-se de entidade criada especificamente para a gestão associada de serviços de saúde;
- d) Inexistir alternativa legal ou técnica equivalente fora do modelo consorcial.

6.2 Assim, a escolha não decorre de critério competitivo, mas de vinculação institucional e legal, conforme previsto na legislação vigente.

7) JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. A presente contratação é realizada na modalidade de contratação direta, em razão de sua natureza interadministrativa e consorcial, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD, previamente elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e integrante do processo administrativo, enquadrando-se, assim, nas hipóteses excepcionais que admitem a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e do entendimento consolidado no Prejulgado nº 2414 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

7.2. Conforme consignado no DFD, o objeto da contratação decorre de demanda contínua, recorrente e padronizada, amplamente conhecida pela Administração Municipal, já executada em exercícios anteriores por meio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC, com escopo claramente definido, parâmetros técnicos consolidados e soluções previamente testadas, circunstâncias que evidenciam o prévio conhecimento da solução a ser contratada.

7.3. À luz do entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a dispensa do ETP é juridicamente admissível nas contratações diretas, desde que adotada de forma excepcional e motivada, considerando-se, de modo proporcional, o valor da contratação, a



complexidade do objeto, o tempo disponível e, especialmente, a ausência de incertezas técnicas relevantes, requisitos estes devidamente atendidos no caso concreto, conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda.

7.4. Registra-se, de forma expressa, que a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não compromete o planejamento, a legalidade ou a segurança jurídica da contratação, uma vez que o DFD cumpre a função de instrumento de planejamento simplificado, estando o procedimento alinhado aos princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e proporcionalidade, nos termos do item 4.2 do Prejulgado nº 2414 do TCE/SC.

7.5. Diante do exposto, resta devidamente justificada a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP, por estarem atendidos os pressupostos necessários à adequada tomada de decisão administrativa, em consonância com a legislação vigente, com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e com o conteúdo do Documento de Formalização da Demanda que integra o presente edital.

8) DESCRIÇÃO DO FORNECEDOR:

Fornecedor: **Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Oeste de Santa Catarina – CIS-AMOSC**
CNPJ: 01.336.261/0001-40

9) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E ESTIMATIVA DE DESPESAS

9.1 As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta da dotação orçamentária do ano de 2026:

9 – 3.3.93 – aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público – R\$ 6.695.546,08

9.2 DESPESAS

a) 3.1.71.70.01 - R\$ 55.440,00 - Pessoal e Encargos Sociais

* R\$ 4.616,67 mensal

b) 3.3.71.70.01 - R\$ 36.036,00 - Outras Despesas Correntes

* R\$ 3.003,00 mensal

c) 4.4.71.70.01 - R\$ 924,00 - Investimentos

* R\$ 77,00 mensal

Total: R\$ 92.400,00

d)

d.1) 3.3.93.39.50 - R\$ 6.000.000,00 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial (Serviços Médicos Especializados)

d.2) 3.3.93.39.50 - R\$ 50.000,00 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial (Serviços Médicos Atenção Básica)

Total: R\$ 6.050.000,00

e) 3.3.93.39.50 - R\$ 145.546,08 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial (Telemedicina - Atenção Básica)

* Valor mensal 18.193,26 x 8 meses (vigência da ata)

f) 3.3.93.32.02 - R\$ 500.000,00 - Medicamentos para uso domiciliar

Total: R\$ 500.000,00

g) 3.3.93.30.36 - R\$ 5.000,00 - Material ambulatorial e odontológico, exceto medicamentos

Total: R\$ 5.000,00

10) DESPACHO



PREFEITURA DE
XAXIM

10.1 Referente à realização da despesa, independente de Licitação, e com minha aprovação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 14.133 de 01 de abril 2021 e alterações posteriores, conforme dotação orçamentaria:

9 – 3.3.93 – aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público

Município de Xaxim, 07 de janeiro de 2026.

Edilson Antonio Folle
Prefeito Municipal



ANEXO I – CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.336.261/0001-40, com sede na Servidão Anjo da Guarda, 295D, Efapi, Chapecó-SC, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **JADER ADRIEL DANIELLI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 9**.***.***-53, prefeito do município de Faxinal dos Guedes, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE XAXIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.854.670/0001-30, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **EDILSON ANTONIO FOLLE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 5**.***.****-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, amparados pela Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Resolução de nº. 051/2023 de 25 de outubro de 2023, e pelo Contrato de Consórcio Público, celebram o presente Contrato de Rateio, conforme as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o **Processo Licitatório nº 16/2026, modalidade Dispensa de Licitação nº 2/2026**, homologado no mês de dezembro de 2025, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao Consórcio Público de Saúde para o custeio das seguintes despesas:

- a) Adimplemento referente a aquisição de medicamentos insumos e correlatos – farmácia básica e psicotrópicos, bem como material ambulatorial oriundos de processos licitatórios, tendo por objeto a contratação de fornecedores;
- b) Custeio da prestação de serviços médicos, compreendendo:
 - I – Serviços de médicos clínicos gerais para atuação nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município em questão, de forma a suprir a carência de profissionais em seu quadro funcional;
 - II – Serviços médicos especializados, especificamente nas funções de médico auditor e médico regulador, conforme a necessidade identificada pelo Município. Os serviços mencionados no anteriormente serão prestados de forma presencial ou remota, conforme pactuação entre as partes/ processo de credenciamento / edital e disponibilidade dos profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO, objetivando garantir a continuidade e a qualidade da assistência em saúde no âmbito municipal.
- c) Prestação de serviços de telemedicina, que serão oferecidos de forma compartilhada entre as partes. Tais serviços consistem no atendimento remoto realizado por meio de Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs), no formato de videochamada (imagem médico-usuário), utilizando aplicativo próprio da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA:

- a) Termo de Referência;
- b) A autorização de Contratação (Dispensa de Licitação nº 16/2026 - Processo Licitatório nº 2/2026);
- c) Especificações e proposta da proponente vencedora;
- d) Parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie;



Parágrafo Único - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do presente Contrato de Rateio correrão por conta do Orçamento Municipal aprovado para o exercício de 2026, nas seguintes dotações:

a) 3.1.71.70.01 - R\$ 55.440,00 - Pessoal e Encargos Sociais

* R\$ 4.616,67 mensal

b) 3.3.71.70.01 - R\$ 36.036,00 - Outras Despesas Correntes

* R\$ 3.003,00 mensal

c) 4.4.71.70.01 - R\$ 924,00 - Investimentos

* R\$ 77,00 mensal

Total: R\$ 92.400,00

d.1) 3.3.93.39.50 – R\$ 6.000.000,00 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

(Serviços Médicos Especializados)

d.2) 3.3.93.39.50 – R\$ 50.000,00 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

(Serviços Médicos Atenção Básica)

Total: R\$ 6.050.000,00

e) 3.3.93.39.50 – R\$ 145.546,08 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

(Telemedicina - Atenção Básica)

• Valor mensal 18.193,26 x 8 meses (vigência da ata)

f) 3.3.93.32.02 – R\$ 500.000,00 – Medicamentos para uso domiciliar

Total: R\$ 500.000,00

g) 3.3.93.30.36 - R\$ 5.000,00 – Material Ambulatorial

Total: R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO o valor de **R\$ 6.792.946,08 (seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e oito centavos)** correspondente aos valores de serviços.

4.2 O valor estabelecido no item anterior é estimado para o exercício do ano 2026, podendo ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do MUNICÍPIO, caso os recursos financeiros estimados inicialmente não sejam suficientes para o atendimento dos serviços assentadas na Cláusula Primeira.

4.3 O MUNICÍPIO repassará ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, o valor referente aos medicamentos insumos e correlatos e materiais hospitalares adquiridos, mediante o processo licitatório realizado pelo consórcio público de saúde.

4.4 O valor relativo as despesas de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais, e desenvolvimento das atividades administrativas e de investimentos do Consórcio, será



transferido pelo MUNICÍPIO ao CONSÓRCIO, em 12 (doze) parcelas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo a transferência devida dentro da competência a que se refere.

4.5 Os valores correspondentes aos serviços de saúde efetivamente utilizados no mês de referência (consultas/exames/procedimentos/OPM's) serão repassados ao CONSÓRCIO, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao realizado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O presente Contrato de Rateio vigorará do dia **05 de janeiro de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026**.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Como responsável pela Gestão do Contrato a ser firmado designa-se o(a) servidor(a) Sr.(a) **Ederson Lussani – Matrícula nº 9192**.

6.2 Como responsável pela Fiscalização do Contrato a ser firmado designa-se o(a) servidor(a) Sr.(a) **Alana Sela – matrícula nº 9208**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do CIS

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente Contrato de Rateio;
- b) acompanhar e fiscalizar qualidade técnica da prestação dos serviços continuamente;
- c) elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo consórcio no exercício de 2026;
- d) colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços desde que credenciados;
- e) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para gestão da saúde através do agendamento de consultas/exames/ procedimentos;
- f) colocar à disposição do MUNICÍPIO o sistema informatizado para solicitação/pedidos para fornecimento dos produtos licitados;
- g) orientar as Secretarias Municipais de Saúde em relação aos procedimentos de encaminhamento de usuários;
- h) encaminhar mensalmente o recibo do valor pago pelo MUNICÍPIO;
- i) enviar ao MUNICÍPIO, mediante protocolo de entrega, as guias de consultas, exames e procedimentos decorrentes de atendimentos de usuários do SUS para serem mantidas em arquivo do consorciado pelo prazo estabelecido em lei;
- j) enviar relatório analítico dos procedimentos, após o término da conferência da produção mensal por via eletrônica;
- k) disponibilizar ao MUNICÍPIO a possibilidade de participação em eventos, cursos e treinamentos que proporcionem a troca de experiências e o aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- l) cumprir com as deliberações da Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio.
- m) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato de Rateio.

7.2 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências cabíveis para a transferência do valor fixado na Cláusula Segunda do presente instrumento;
- b) realizar os repasses financeiros no prazo estabelecido na Cláusula Terceira;



- c) acompanhar os encaminhamentos de pacientes aos serviços oferecidos pelo Consorcio;
- d) responsabiliza-se pelos pagamentos dos valores da consulta médica, em caso de o paciente encaminhado pelo município para consulta junto ao CREMER não comparecer, sem prévia justificativa por mais que uma vez;
- e) auxiliar o Consorcio a ampliar o número de profissionais credenciados na região de abrangência;
- f) acompanhar as solicitações/pedidos dos produtos licitados;
- g) informar ao Consorcio, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços e ou itens licitados, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) definir conjuntamente com o Consorcio a necessidade de novos serviços e ou produtos a serem licitados;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato de Rateio;
- j) publicar o extrato do presente Contrato de Rateio na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO E DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA (art. 156, § 2º): será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – MULTAS (art. 156, § 3º): serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
- c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas



aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

8.2.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

8.2.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

8.2.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III – IMPEDIMENTO de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Xaxim, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º): A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do serviço ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º): nos seguintes casos Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- a) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.4 Para aplicação das sanções dispostas (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1 Inciso II do caput do art. 156: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

8.4.2 Incisos III e IV do art. 156:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

a) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

8.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

8.11.1 Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

8.11.2 Pagamento da multa;

8.11.3 Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

8.11.4 Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

8.11.5 Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

8.12 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do art. 155, exigirá como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;



- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.1.1 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior, observarão as seguintes disposições (art. 137, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



9.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

9.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

9.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

9.4.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

9.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Em atendimento aos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Consórcio obrigado a fornecer as informações necessárias para serem consolidadas nas contas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente, especialmente pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

12.1 A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre

proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

12.2 A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

12.3 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

12.4 A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

12.5 O município de Xaxim não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

12.6 A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Xaxim, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

12.7 O município de Xaxim não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

12.8 O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12.9 Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Xaxim, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

12.10 Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

12.10.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

12.10.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

12.10.3 Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

12.10.4 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.



PREFEITURA DE
XAXIM

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Xaxim/SC, 16 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE XAXIM
CONTRATANTE

**CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERFEDERATIVO DE
SAÚDE DO OESTE DE
SANTA CATARINA**
CONTRATADA



PREFEITURA DE
XAXIM

EDERSON LUSSANI
Gestor do Contrato

ALANA SELA
Fiscal do Contrato

LUIS ANTONIO CIPRIANI
OAB/SC 35.698
Procurador Geral Adjunto

KAUANA CRISTINA ELY
SIQUEIRA
096.961.359-80
Testemunha

LARISSA ARSEGO
ZORNITTA
108.743.439-41
Testemunha